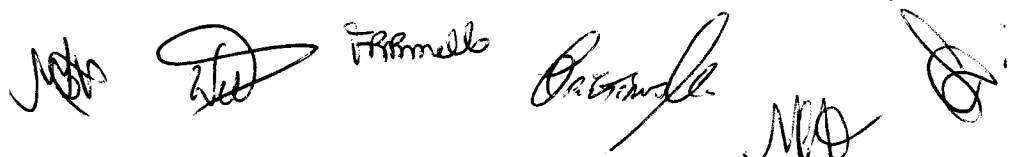
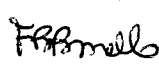
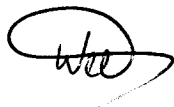


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. 23/11/2018.

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), realizou-se na sede do Instituto de Previdência às 13h, a segunda reunião ordinária do mês de novembro/2018. Compareceram os seguintes Conselheiros: Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho, Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral, Vice-Presidente do Conselho, José Roberto Vasconcelos Nunes, Cristiano Moreira da Silva, Fernanda Bagio Belo de Mello e Maria de Lourdes da Silva. Abrindo a reunião, o Presidente agradeceu pela presença de todos os Conselheiros. Pauta do dia: leitura de Memorandos vindo da Diretoria do Instituto. Leitura do Memorando 66/2018, que trata de responder ao Memorando do Conselho Municipal 040/2018, a respeito dos investimentos do Instituto. Informa que e" estamos com o atual retorno financeiro, exclusivo dos investimentos, em torno de R\$ 450.276,45 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)(...). O Memorando original na Integra encontra-se arquivado nos documentos do Conselho Municipal. Deliberamos por solicitar da Diretoria, informações a respeito do Patrimônio Total do Instituto de Previdência, incluindo o retorno financeiro de 2018. Memorando 67/2018, que trata de responder ao Memorando do Conselho Municipal 039/2018, em que o Conselho solicita esclarecimentos a respeito do processo de escolha dos Bancos que trabalham nos investimentos do Instituto de Previdência. Após a leitura do documento, os conselheiros deliberaram por encerrar o assunto. No entanto, deliberamos por solicitar da Diretoria esclarecimentos de como se deu o processo de escolha do Banco que ficou responsável pela folha de pagamento dos Aposentados/Pensionistas do Instituto de Previdência. E ainda saber se é o mesmo banco que detém a conta dos recursos da taxa de Administração do Instituto. Leitura do Memorando 69/2018 que trata de responder ao Memorando 47/2018, trazendo esclarecimentos a respeito da Política de Investimento para o



ano de 2019. Após a devida leitura, o Conselho deliberou que, apesar das dúvidas solicitadas não serem explicitadas do modo que gostaríamos, entendemos que foram respondidos. A seguir, passamos a palavra à Conselheira Relatora Maria de Lourdes da Silva, que ficou responsável por apresentar o Relatório Final a respeito da Política de Investimento 2019. Segue: A Conselheira foi favorável à aprovação da Política de Investimento 2019. Seu relatório foi entregue. Deste modo, o assunto será colocado em votação entre os Conselheiros. O Conselheiro José Roberto Vasconcelos Nunes vota contrário à aprovação do referido documento, conforme sua justificativa: declarou o conselheiro José Roberto Vasconcelos Nunes que a simples retirada do documento “disclaimer” que afirmava que “as informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais” não valida a nova proposta enviada, pelo que vota contra a aprovação. Os demais Conselheiros votaram a favor, acompanhando o parecer da Conselheira Relatora. Deste modo, será encaminhado à Diretoria um Memorando informando. Leitura do Memorando 70/2018. Em resposta ao Memorando 46/2018. Que trata da questão da aprovação ou apenas conhecimento do Documento PPA 2018/2021. E ainda Orçamento Levy Prev para o Exercício de 2019. Na resposta, a Diretoria solicita a deliberação e apreciação do referido documento. Após a leitura do Documento, deliberamos que o Conselheiro relator do assunto, o Senhor José Roberto Vasconcelos Nunes. O mesmo levará cópias dos documentos em questão para a devida análise e elaboração de seu relatório para posterior aprovação do Conselho. No entanto, nos causou estranheza o fato deste tão importante documento ter sido encaminhado ao Conselho Municipal numa data tão divergente da que foi encaminhado em 2017. Quando o mesmo ocorreu em setembro/2017. E na resposta da Diretoria, veio em anexo cópia do Ofício 162/2018, solicitando providências à Secretaria de Fazenda quanto à elaboração do Orçamento exercício 2019, e cita que seria encaminhado ao Conselho Municipal para deliberação, datado de três de setembro de 2018; No dia vinte de setembro/2018, foi



respondido à Diretoria através do Ofício 01/C.C., deixando claro que o P.P.A. já foi apreciado pelo Conselho Municipal e que o Orçamento 2019 deve ser elaborado de modo que atenda tais demandas. De outro modo, a Diretoria nos informa ainda no Memorando 70/2018, que o Orçamento já “estar” consignado ao P.P.A. 2018/2021. Fica claro que o P.P.A. e o Orçamento são assuntos distintos. O P.P.A. é aprovado para um determinado período de tempo (2018/2021), e o Orçamento deve ser apreciado, deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal anualmente. Daí nossa indagação a respeito de prazos. Tal assunto, nos parece, já deveria ter sido decidido. E não estar sendo enviado para análise inicial nesta data. Em tempo, pediremos que nos seja informado até quando teremos que enviar resposta deste assunto (Orçamento 2019) à Diretoria para posterior aprovação no Legislativo e sanção do Senhor Prefeito. Enviaremos memorando à diretoria, solicitando os devidos esclarecimentos. Palavra livre aos Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro José Roberto Vasconcelos Nunes, que apresentou a seguinte Documento: Sobre o Edital 02/2018 – Eleições Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal para o mandato 2019-2020. Em 25 de junho pp., a Diretoria-Executiva encaminhou resposta a 1ª Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios do Ministério Público Estadual, em atendimento a “Recomendação nº 05/2017” que determina: ***“Recomendar ao Comendador Levy GasparianPrev que se abstenha, nas eleições futuras para os Conselhos em referência, de exigir dos candidatos a integrar o Conselho de Previdência e o Conselho Fiscal o exercício de função pública por período pré-determinado, salvo se for promulgada lei nesse sentido”***. A informação prestada em 25/06/2018, pela Sra. Lenídia de Fátima Emiliano Novo, Diretora-Presidente do Levy Prev, a referida Promotoria do Ministério Público foi de que: ***“Tendo em vista ausência de lei que determine tempo mínimo de exercício público aos candidatos ao cargo de Conselheiros, informamos que manteremos nossa posição anteriormente adotada, ou seja, não exigiremos dos candidatos tal requisito.”*** O que se reporta a Recomendação do Ministério Público se aplica a exigência do ***“... exercício de função pública por período pré-determinado...”***, que contém o

MAO

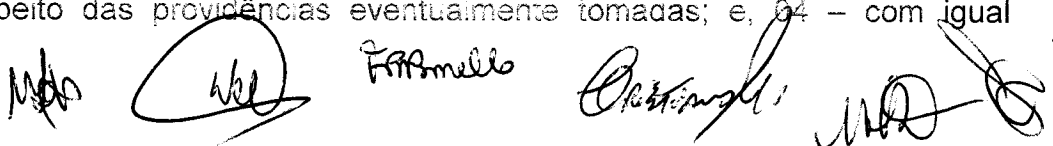
WIL

Carvalho

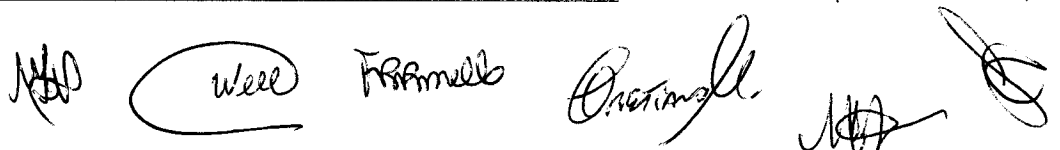
F. Amello
MAO

[Signature]

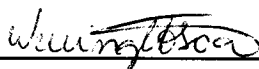
Decreto Municipal nº 1396/2015, Art. 47, alínea "d" que fixa como obrigatório para concorrer aos conselhos de Previdência e o Fiscal "Ser servidor público efetivo aprovado no estágio probatório;" o que caracteriza, no entendimento do Ministério Público Estadual fixar período pré-determinado para qualquer segurado do Instituto poder concorrer aos referidos colegiados. Apesar da Diretora-Presidente, ter informado ao Ministério Público Estadual que cumpriria a dita Recomendação, agiu de modo adverso. Não somente o Edital 02/2018, em sua publicação original, como nas Erratas emitidas posteriormente, não excluíram a exigência de aprovação no estágio probatório, ou seja, a de exigir período pré-determinado, ação vedada pelo Ministério Público Estadual na Recomendação referenciada. Assim agindo a Diretora-Presidente teve-se o cometimento das seguintes irregularidades: 01 – o não atendimento da Recomendação exarada pela 1ª Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios do Ministério Público Estadual; 02 – o impedimento de todo e qualquer servidor público municipal em estágio probatório de poder concorrer a cargos nos conselhos de Previdência e o Fiscal; e, 03 – o da referida dirigente ter prestado informação, que por atos posteriores cometidos pela mesma, se mostraram inverídicas ao Ministério Público Estadual. Dado ao exposto, requeiro que o Conselho Municipal de Previdência, órgão superior desta autarquia, que delibere: 01 – pela suspensão imediata, em caráter preventivo, do processo eleitoral já em andamento para os cargos nos Conselhos de Previdência e o Fiscal; 02 – que requeira, com urgência, esclarecimentos sobre o elencado junto a Diretoria-Executiva; 03 – que solicite, com urgência, aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo municipais se tomaram ciência do conteúdo da Recomendação 05/2017 oriundo do Ministério Público Estadual, anexando-se cópias do Edital 02/2018, de suas respectivas erratas, deste requerimento e da Ata da presente reunião do CMP e a de 17 de janeiro deste ano; 03.1 - se tomaram alguma providência para o cumprimento daquele documento, especialmente junto ao Comendador Levy Gasparian Prev; 03.2 - se desta autarquia recebeu algum posicionamento a respeito das providências eventualmente tomadas; e, 04 – com igual



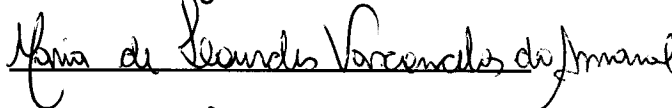
urgência, que se requeira a 1ª Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios do Ministério Público Estadual esclarecimentos sobre todo o exposto, especialmente sobre a vedação da exigência de período pré-determinado de exercício de função pública, do que foi informado a respeito pela Diretora-Presidente, anexando-se cópias do Edital 02/2018, de suas respectivas erratas, deste requerimento e da Ata da presente reunião do CMP e a de 17 de janeiro deste ano. A busca dos esclarecimentos requeridos se mostra de notória e óbvia necessidade. Já a suspensão do processo eleitoral se mostra imprescindível, com o objetivo de prevenir-se do cometimento de possíveis atos de restrição de direitos de funcionários públicos municipais ainda em estágio probatório. Destaco que a suspensão do processo eleitoral requerido não significará de modo algum prejuízo das chapas inscritas, antes o contrário. Tratar-se-á de dar-lhes garantia da devida observância da legalidade naquele procedimento. Destaca-se também que a não realização do pleito eleitoral no primeiro dia útil de dezembro próximo, como preceitua a norma vigente, não significará se descumprir preceito legal, pois o atendimento deste depende da regularidade do processo que o antecede. Substancia ainda o presente requerimento excertos da Ata da reunião deste Colegiado datada de 17 de janeiro do corrente ano. Naquele documento consta a leitura do Memorando nº 03/2018, oriundo da Diretoria-Executiva que transcrevo o seguinte trecho: ***“Leitura do Memorando 03/2018, recebido em 15 de janeiro de 2018. O documento foi encaminhado pela diretoria para ciência e deliberação do Conselho Municipal. Trata de requisição do Ministério Público para que o Instituto de Previdência no máximo em 30 dias (documento recebido na Prefeitura em 20 de dezembro de 2017). Informe de que modo acatará a recomendação 05/2017. Se revogará o Decreto 1396/2015 e encaminhará ao Legislativo projeto de Lei estabelecendo requisitos mínimos para a participação dos Conselhos do Instituto. Ou se revogará o Decreto 1396/2015 e deixará de exigir dos candidatos período preestabelecido de exercício de função pública. Em caso de manutenção dos requisitos por meio de decreto em desconformidade com o art. 37, I, da CRF/88 será tomada as medidas judiciais cabíveis”***. Ainda no corpo dessa ata,



este Conselho solicitou informações e providências a Diretoria-Executiva sobre aquela importante questão que, até a presente data, jamais foram encaminhadas e que se aplicam exatamente ao tratado e pleiteado por este requerimento. Este é meu posicionamento, é o requeiro, bem como a transcrição integral – não anexo, de todo o exposto na Ata desta reunião. Comendador Levy Gasparian, em 22 novembro de 2018. José Roberto Vasconcelos Nunes Conselheiro. Após a leitura atenta do documento, os Conselheiros deliberaram sobre os assuntos ali tratados. A respeito das Deliberações, os Conselheiros se posicionaram da seguinte forma: Item 1. Todos se posicionam favoravelmente; Ítem 2: Todos se posicionam favoravelmente; Ítem 3: Todos se posicionam favoravelmente; Ítem 4: Todos se posicionam favoravelmente; Encaminharemos Memorando informando a respeito das Deliberações, bem como cópia do Documento entregue pelo Conselheiro em questão à Diretoria. Sem mais assuntos a deliberar, demos por encerrada a presente reunião. Sem mais para o momento, eu, Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho Municipal de Previdência, registrei a presente ata. Que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Comendador Levy Gasparian, 23 de novembro de 2018.



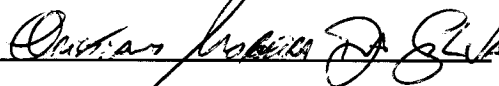
Wellington Luís Soares



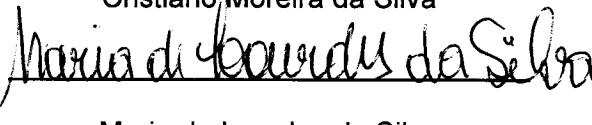
Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral



José Roberto Vasconcelos Nunes



Cristiano Moreira da Silva



Maria de Lourdes da Silva



Fernanda Bagio Belo de Mello